LEI MUNICIPAL Nº 941 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Artigo 8º da Lei 586/2010, acrescenta o parágrafo único ao artigo 8º da Lei 586/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 8º da Lei n. 586/2010, passando a vigorar a seguinte redação:

"ARTIGO 8º – O quantitativo de estagiários na Administração Pública Municipal, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, corresponderá, no máximo, a 8% (oito por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária, bem como o interesse público do Município de Guiricema/MG".

Art. 2º – Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 8º da Lei n. 586/2010, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os servidores contratados".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data desta publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 14 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG